



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL DISPENSA Nº 000078/2023

CIDADES: 2023.067L02.0000109.0074

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES**, por intermédio da Presidente Senhor **PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO**, no uso das atribuições legais, resolve instaurar nesta data o presente processo licitação, na modalidade **CONTRATAÇÃO DIRETA**, do tipo **DISPENSA**, pela Lei 14.133/2021, conforme descrição contida no presente edital.

1.DESCRICÃO DO OBJETO

Contratatação de empresa especializada para fornecimento de internet, com link dedicado e internet banda larga, conforme dispositivos do presente Edital.

2.JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de demanda solicitada pela Diretoria Geral, para Contratatação de empresa especializada para fornecimento de internet.

O objeto atenderá às demandas desta Casa de Lei, que serão sanadas com a execução e fornecimento desses serviços, com o escopo de viabilizar o trabalho.

A necessidade do serviço de internet, visa a melhoria no desempenho dos diversos sistemas que funcionam online, principalmente para o Servidor de Dados e sistema de vigilância por câmeras armazenado em nuvem.

Como relatado, os serviços são de suma importância para o desenvolvimento das sessões plenárias, visto que a conexão com a internet também é primordial para que possibilite a transmissão ao vivo nas sessões ordinárias.

O procedimento licitatório se justifica devido à necessidade de contratação de serviço e a instalação de 2 (dois) pontos de acesso à Internet de, no mínimo, 500 Mbps Banda larga e outro de 100Mbps link dedicado com vistas a melhorar o desempenho dos diversos sistemas que funcionam online.

Além disso, a gravação em nuvem do sistema de monitoramento é necessária para que haja uma política de vigilância da CMSM/ES, com o fito de proporcionar maior segurança aos servidores e munícipes, bem como registrar ações meliantes, dar apoio policial e servir de referência para ações preventivas a serem realizadas

Pelo exposto, faz-se uso da faculdade do artigo 72 da Lei 14.133/2021, para Contratação Direta, do tipo Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 75 da Lei 14.133/2021, observando todos os requisitos legais.

3.JUSTIFICATIVA JURIDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL DISPENSA Nº 000078/2023

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação, a qual objetiva Contratação de empresa especializada para fornecimento de internet, com link dedicado e internet banda larga, para atender as necessidades da Diretoria Geral.

A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.

A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.

Nesse passo, a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra, como a dispensa de licitação (artigo 75). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso II, da mencionada Lei.

O referido texto leciona que a licitação será dispensável quando o valor para compras, sejam inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos) pelo Decreto 11.317 de 29 de dezembro de 2022.

De outro norte, embora a legislação permita a Contratação Direta, não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem caracteriza uma livre atuação administrativa. É obrigatório o cumprimento de diversos requisitos, a fim de que a escolha da contratação, recaia sobre empresa com qualificação técnica, que cumpra os requisitos de habilitação, e que apresente a melhor proposta, preservando assim os princípios da contratação pública.

A ausência de licitação não se equivale a uma contratação informal, realizada por quem a Administração melhor lhe aprovar, sem a adoção de cautelas e prova documental condizente e apta a dar suporte e respaldo a via adotada, pelo contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Trata-se de um procedimento formal prévio destinado a produzir a melhor escolha possível para a Administração.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

Pelo exposto, pode a Administração Pública aplicar o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, **para dispensar licitação** e contratar diretamente pessoa jurídica que preencha TODOS os requisitos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL DISPENSA Nº 000078/2023

previstos no Edital de Licitação.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

A Nova Lei de Licitações autoriza expressamente a contratação direta mediante dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, conforme dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Além da previsão do contido no artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da Lei.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Além disso, foram observadas as regras contidas nos artigos 18 e 23 da Lei 14.133/2021.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser metapermanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, obtida através de pedido de orçamento para empresas do ramo de atividades, objeto desta Dispensa de Licitação. Foram encaminhadas solicitação de cotação de preços a 06



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL DISPENSA Nº 000078/2023

(seis) empresas, sendo que obteve-se resposta de 02 (duas) empresa, negativa de 01 empresa e 03 (três) não se manifestaram. Diante desse fato a buscou-se contratos de outros municípios, como forma de servir de parâmetro. Foi encontrado junto a Câmara Municipal de Nova Venécia, o contrato de nº 04/2022, firmado em 24 de agosto de 2022, conforme segue abaixo:

ZAFEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.952.347/0001-00, com sede na Rua Monsenhor Guilherme Schimitz, 181 - Sernambi - São Mateus - ES - CEP: 29930660, no valor total de R\$ 14.999,88 (quatorze mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos);

COELHO E BARRA INTERNET E TV POR ASSINATURA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.952.347/0001-00, com sede na Praça São Benedito, 180 - Centro - São Mateus - ES - CEP: 29930660, no valor total de R\$ 15.358,80 (quatorze mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos);

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CPNJ nº 36.349.348/0001-36, com sede na Avenida Vitória, 23 - Centro - Nova Venécia - ES, CEP: 29830000, no valor de R\$ 11.340,00 (onze mil, trezentos e quarenta reais).

Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

6. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor observou os requisitos técnicos, de melhor preço, de cumprimento de requisitos de habilitação, de regularidade, e que possui qualificação técnica para realização dos serviços, bem como reputação ilibada e inquestionável.

Esclareça-se ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório.

Nesse sentido, a escolha recai sobre a empresa **ZAFEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: sob o nº 24.952.347/0001-00, com sede na Rua Monsenhor Guilherme Schimitz, 181 - Sernambi - São Mateus - ES - CEP: 29930660, em face do valor e consultas de idoneidade realizada.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2023, classificados sob o código:

0010100103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICAFicha - **00012**Fonte de Recurso - **150000000000**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL DISPENSA Nº 000078/2023

8.DO CONTRATO

Parágrafo único: O Termo de Contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, de acordo com o Art. 95 da Lei nº14.133/2021.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [art. 92 da Lei nº 14.133/2021 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm>](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm).

§2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ([Vide Decreto nº 11.317, de 2022](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2022/Decreto/D11317.htm)) <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2022/Decreto/D11317.htm>.

CONCLUSÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, da Lei 14.133/2021 a licitação é **DISPENSÁVEL**, ficando o Setor de Compras, Licitações e Contratos com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar com a empresa **ZAFEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, relativamente ao objeto em questão, é decisão discricionária do Presidente da Câmara, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise do setor de Compras, Comissão de Licitações, Contrato e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem presente procedimento.

São Mateus-ES, 10 de outubro de 2023.

PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO

Presidente da Câmara Municipal

| Ítem(*) | Código | Especificação | Marca | Unidade | Quantidade | Unitário | Valor Total |
|---------|----------|---|-------|---------|------------|----------|-------------|
| 00001 | 00000118 | INTERNET, COM LINK DEDICADO, MÍNIMO 100MB | | MÊS | 12,000 | | |
| 00002 | 00000119 | INTERNET BANDA LARGA, MÍNIMO 500MB | | MÊS | 12,000 | | |

(*) Primeiro item encontrado (por ordem crescente) antes de ser consolidado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL DISPENSA Nº 000078/2023

CONTRATO Nº XXXXXX/2023
CIDADES: 2023.067L02.0000109.0074

CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: nº 27.559.343/0001-47, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, 70 - Centro - São Mateus-ES, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: nº XXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo(a) Senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXX**, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, em cumprimento ao processo administrativo de **DISPENSA 000078/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

- 2.1.** XXXXXXXXXXXXXXXX e demais dispositivos do presente edital de dispensa de licitação.
- 2.2.** A definição dos serviços encontra-se detalhada em tabela anexa ao presente contrato
- 2.3.** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Dispensa de Licitação nº 00078/2023, Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA, REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO:

- 3.1.** A presente contratação será executada na forma de Compra/Prestação de Serviço, segundo o disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.
- 3.2.** O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia posterior a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, podendo ser prorrogado por até 60(sesenta) meses, a critério da Administração de acordo com o previsto no Art. 106, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

- 4.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores constantes do anexo:
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).
- 4.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após comprovação de recebimento pelo Diretor Geral e após a apresentação dos seguintes documentos:
 - a)** Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo fiscal do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL DISPENSA Nº 000078/2023

contrato;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta PGFN/RFB, conforme a Portaria RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;

c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, com validade na data da licitação;

d) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual ou domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

e) Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão de Tributos relativos ao domicílio ou a sede da proponente.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.

4.3. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, no campo de Informações Complementares, a indicação do número do Processo Licitatório e do respectivo Contrato.

4.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX/XX/2023.

4.5. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato ficará ao encargo do(a) servidores designados e consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados.

5.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

5.3. A conformidade dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

5.4. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

5.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência

e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL DISPENSA Nº 000078/2023

na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

5.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS DA AQUISIÇÃO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

7.1. Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento/serviços ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1.** Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- 8.2.** Designar servidor para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;
- 8.3.** Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.4.** Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, o seu critério, exija medidas corretivas no fornecimento dos bens;
- 8.5.** Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- 8.6.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 8.7.** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA até o dia 30 do mês subsequente à execução dos serviços, após o cumprimento das formalidades legais;
- 8.8.** Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Contrato.
- 8.9.** Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a preservação contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados pela utilização da Internet;
- 8.10.** Permitir o acesso de empregados da CONTRATADA e/ou autorizados em suas dependências para manutenção, a qualquer hora do dia, sendo ou não horário comercial, com a presença de pelo menos um de seus funcionários. Fora do horário de funcionamento da Câmara, o acesso deverá ser previamente programado com antecedência mínima de dois dias úteis.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.11.** Executar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos neste contrato;
- 8.12.** Disponibilizar mão de obra para a execução do serviço;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL DISPENSA Nº 000078/2023

8.13. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às reclamações;

8.14. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Câmara Municipal;

8.15. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Artigo 156, da Lei 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.2. A CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a)** advertência, no caso de falta de presteza e eficiência no fornecimento previsto no contrato;
- b)** multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor pago de descumprimento contratual;
- c)** suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- d)** declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se ao cumprimento do contrato.

9.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor estipulado na CLÁUSULA QUINTA o valor de qualquer multa porventura imposta à CONTRATADA em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 O contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da lei 14.133/2021.

10.2. Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS:

11.1. As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis;

11.2. O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste Contrato;

11.3. O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade;

11.4. O usuário autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pelos Correios com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL DISPENSA Nº 000078/2023

ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:

11.5. Colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para os Correios e/ou aos seus usuários;

11.6. Resguardar um interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e

11.7. Cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: 12.1. São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus-ES, sem opção por qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em três vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos.

São Mateus-ES, xx de xxxxxxxxxxxx de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - CONTRATANTE
PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO - PRESIDENTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - SÓCIO PROPRIETÁRIO**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL DISPENSA Nº 000078/2023

RECONHEÇO E RATIFICO a vista do Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de São Mateus, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00078/2023, PROCESSO Nº 001276/2023**, com fundamento no Art. 75, inciso II, para contratação da empresa **ZAFEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.952.347/0001-00, com sede na Rua Monsenhor Guilherme Schimitz, 181 - Sernambi - São Mateus - ES - CEP: 29930660, no valor total de R\$ 14.999,88 (quatorze mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), cujo objeto consiste na Contratatação de empresa especializada para fornecimento de internet, com link dedicado e internet banda larga.

São Mateus-ES, 17 de outubro de 2023.

PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO

Presidente da Câmara

| <i>Ítem</i> | <i>Lote</i> | <i>Código</i> | <i>Especificação</i> | <i>Marca</i> | <i>Unidade</i> | <i>Quantidade</i> | <i>Unitário</i> | <i>Valor Total</i> |
|--------------|-------------|---------------|---|--------------|----------------|-------------------|-----------------|--------------------|
| 00001 | | 00000118 | INTERNET, COM LINK DEDICADO, MÍNIMO 100MB | | MÊS | 12,000 | | |
| 00002 | | 00000119 | INTERNET BANDA LARGA, MÍNIMO 500MB | | MÊS | 12,000 | | |